

**LUZUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ/MF nº 30.147.221/0001-58 - NIRE 35.235.224.161.**

**4ª Alteração ao Contrato Social** - As partes a seguir nomeadas e qualificadas: **1. MARCUS PINTO RÔLA**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 749.694 (SSP/CE), e do CPF/MF sob o nº 135.425.083-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Eduardo Sousa Aranha, nº 255, apto 150, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04.543-120; **2. CRISTINA MACEDO RANGEL RÔLA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 2007006002208 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 382.233.253-49, residente e domiciliada à Rua Doutor Eduardo Sousa Aranha, nº 255 - apto. 150, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-120; **3. MAIS PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede à Av. Dom Luis, nº 1200 - sala 811, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60160-196, inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.427/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Ceará - JUCEC sob o NIRE nº 23.300.032.217, neste ato representada por seu Diretor Presidente MARCUS PINTO RÔLA, acima qualificado. Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de **LUZUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Antônio Clemente, nº 382 - conj. 403, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP 02039-020, inscrita no CNPJ sob o nº 30.147.221/0001-58, com seus atos constitutivos arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.235.224.161, e respectivas alterações posteriores, deliberam, à unanimidade, por este instrumento, aditar o referido Contrato Social, nos termos que se seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIO** - 1.1. A Sócia **MAIS PARTICIPAÇÕES S/A**, acima qualificada, titular de 1.615.000 (hum milhão, seiscentas e quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando a quantia de R\$ 1.615.000,00 (hum milhão, seiscentas e quinze mil reais), por este ato, **retira-se** da Sociedade, com sustentáculo no artigo 1.029, caput, do Código Civil Brasileiro. 1.2. Para os fins do artigo 1.031, caput, do Código Civil Brasileiro, a liquidação das quotas de capital da Sócia Retirante, far-se-á com base no último balanço financeiro levantado pela Sociedade em 30 de maio de 2023, conforme determina o Contrato Social da Sociedade, cujas demonstrações financeiras se encontram arquivadas na sede da Sociedade, que totalizou o valor de R\$ 1.615.000,00 (hum milhão, seiscentas e quinze mil reais) para a Sócia **MAIS PARTICIPAÇÕES S/A**. 1.3. Outrossim, nos termos do § 2º do art. 1.031 do Código Civil, as quotas liquidadas serão pagas à Sócia Retirante mediante dação em pagamento de crédito no mesmo valor que a Sociedade detém contra a empresa **TRANA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.602.941/0001-19, com sede na Rua Doutor Eduardo Sousa Aranha, nº 99 - conjunto 52, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-120, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob NIRE nº 35.230.813.134, neste ato representada por seu administrador MARCUS PINTO RÔLA, acima qualificado. 1.4. Nos termos da parte inicial do § 1º, art. 1.031, do Código Civil, não desejando os Sócios Remanescentes suprirem o valor das quotas da Sócia Retirante, o capital social fica reduzido em R\$ 1.615.000,00 (hum milhão, seiscentas e quinze mil reais) que corresponde ao valor nominal das quotas da Sócia Retirante, passando a ser no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas, que ficam assim distribuídas aos Sócios Remanescentes:

**Sócios**

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
<b>MARCUS PINTO RÔLA</b>	159.990	159.990,00	99,994
<b>CRISTINA MACEDO RANGEL RÔLA</b>	10	10,00	0,006
<b>Total</b>	<b>160.000</b>	<b>160.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - REDUÇÃO DE CAPITAL** - 2.1. Com fundamento no inciso II do artigo 1.082 do Código Civil, por considerá-lo excessivo ao objeto da sociedade, os sócios resolvem reduzir o capital social da Sociedade em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a permissão do Art. 30, §2º, II, da Lei 12.973/14, passando de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), redução essa que se processará na forma do art. 1.084 do Código Civil, mediante redução proporcional do valor nominal das quotas dos sócios. 2.2. Tendo em vista a redução deliberada acima, o capital social passa a ser no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas, que ficam assim distribuídas aos Sócios:

**Sócios**

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
<b>MARCUS PINTO RÔLA</b>	9.999	9.999,00	99,99
<b>CRISTINA MACEDO RANGEL RÔLA</b>	01	1,00	0,01
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**: 3.1. Permanecem válidas todas as demais cláusulas e disposições do contrato original, que por este aditivo não tenham sido objeto de modificação, sendo que o ato jurídico representado por este instrumento e todos os efeitos que possam produzir, comprometem as partes e seus sócios, presentes e futuros, a qualquer tempo. 3.2. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo/SP, 16 de Junho de 2023. **P. MAIS PARTICIPAÇÕES S/A** - MARCUS PINTO RÔLA - Sócia Retirante. **MARCUS PINTO RÔLA** - Sócio. **CRISTINA MACEDO RANGEL RÔLA** - Sócia. **FRANCISCO AILSON ALVES SEVERO** - Administrador não sócio.

**Sócios**

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
<b>MARCUS PINTO RÔLA</b>	9.999	9.999,00	99,99
<b>CRISTINA MACEDO RANGEL RÔLA</b>	01	1,00	0,01
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**: 3.1. Permanecem válidas todas as demais cláusulas e disposições do contrato original, que por este aditivo não tenham sido objeto de modificação, sendo que o ato jurídico representado por este instrumento e todos os efeitos que possam produzir, comprometem as partes e seus sócios, presentes e futuros, a qualquer tempo. 3.2. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo/SP, 16 de Junho de 2023. **P. MAIS PARTICIPAÇÕES S/A** - MARCUS PINTO RÔLA - Sócia Retirante. **MARCUS PINTO RÔLA** - Sócio. **CRISTINA MACEDO RANGEL RÔLA** - Sócia. **FRANCISCO AILSON ALVES SEVERO** - Administrador não sócio.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>